

ACTA DE ENTENDIMENTO

I – PREÂMBULO

O projecto de decreto regulamentar que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro foi apresentado pelo Governo às organizações sindicais representativas daqueles trabalhadores e objecto de negociações com estas organizações.

II – ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI

No decorrer do processo negocial, e das quatro rondas negociais efectuadas, manifestou o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE) dúvidas e preocupações relativas, fundamentalmente, às questões da mobilidade especial, dos equilíbrios de competências institucionais entre a Assembleia Municipal e o Executivo Municipal.

Ao longo das diversas reuniões, o Governo e o STE apresentaram propostas que se traduziram nas seguintes evoluções à versão inicial do texto apresentado:

A) Necessidade de adaptação dos diplomas à Administração Local

O diploma deve assumir a realidade diferenciada entre a Administração central e a Local, tendo esta realidades específicas que devem ser acauteladas no âmbito do processo de adaptação à Administração Local da pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Contudo, reconhecem as partes, que a realidade da Administração Local não pode assumir-se como totalmente diferenciada da Administração Pública Central, devendo reconhecer-se que existem princípios elementares de equidade que devem ser considerados estruturantes de uma Administração Pública reformada e moderna.

B) Aplicação às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais

O STE defendeu a ideia de que o presente diploma deveria ser aplicado directamente às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais. O Governo concordou com esta proposta do STE.

C) Os dirigentes intermédios são avaliados pelo superior hierárquico de quem directamente dependam.

Foi reconhecido por ambas as partes que os dirigentes intermédios são avaliados pelo superior hierárquico de quem directamente dependam.

O STE defendeu a existência de mecanismos de responsabilização dos dirigentes não eleitos em relação à inaplicação do SIADAP.

Já no que toca à responsabilidade dos dirigentes eleitos, o STE percebe as limitações com que o Governo se depara mas lamenta que não se tenha feito um esforço no sentido de encontrar uma solução equilibrada para impedir que se instale uma sensação de impunidade.

D) A aplicação do SIADAP nas autarquias locais

O STE deu nota ao Governo do seu entendimento de que era desadequada a aplicação efectiva do SIADAP nas autarquias locais, considerando que existem muitas autarquias em que o SIADAP ou não é de todo aplicado ou é deficientemente aplicado, com prejuízo para os trabalhadores. O Governo transmitiu ao STE o seu empenho em garantir a aplicação do SIADAP em todas as autarquias locais, fixando uma norma que estabelece uma obrigatoriedade aos municípios da prestação da informação sobre a aplicação do SIADAP á Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) sob pena de, em caso de incumprimento do dever de informação, poder aplicar-se o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ou seja a possibilidade de serem retidos 10% do duodécimo das transferências correntes do FGM.

E) A aplicação do SIADAP e as disponibilidades orçamentais

O STE manifestou o seu desacordo relativamente à referência às disponibilidades orçamentais como condição para a atribuição de prémios no âmbito do SIADAP. O Governo não aceitou as razões invocadas pelo STE.

O STE manifestou também o seu desacordo com a não assumpção obrigatória de quaisquer efeitos, no âmbito do estatuto dos trabalhadores envolvidos, à distinção de mérito que venha a recair sobre uma ou várias subunidades orgânicas, tratando-os de forma idêntica àquela que é dispensada a todos os trabalhadores da Administração Pública, tendo para o efeito apresentado várias soluções.

F) A aplicação do SIADAP e a orientação para os resultados

Foi assumido pelas partes que nas freguesias com menos de 20 trabalhadores a avaliação do desempenho pode incidir exclusivamente sobre o parâmetro «Competências», tendo em conta as seguintes especificidades:

- a) Os trabalhadores abrangidos integrem uma carreira para cujo recrutamento seja exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12.º ano do ensino secundário e cujas actividades ou tarefas que desenvolvam se caracterizem maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas;
- b) A avaliação de desempenho assenta na avaliação do parâmetro «Competências», previamente escolhidas, para cada trabalhador, de acordo com as regras definidas no artigo 68º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em número não inferior a oito, mediante acordo entre o avaliador e o avaliado, prevalecendo a escolha do superior hierárquico se não houver acordo, de entre as competências a que se refere o n.º 6 do artigo 36º daquela Lei;
- c) À avaliação de cada competência aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, podendo ser atribuída a cada competência ponderação diferente de forma a destacar a respectiva importância no exercício de funções e assegurar a diferenciação de desempenhos.

O STE propôs que na escolha das «Competências» é obrigatória uma que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

O STE não deixou de frisar que o sistema de quotas continua a constituir uma limitação do SIADAP no tocante à boa aplicação dos princípios da objectividade, transparência e universalidade que na actuação da Administração Pública se devem observar.

III – CONCLUSÃO

O Governo e o STE reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e constataam a existência de consenso em matérias consideradas essenciais constantes do projecto de decreto regulamentar que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Em 3 de Julho de 2009

Pelo Governo,

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local,

(Eduardo Cabrita)

O Secretário de Estado da Administração Pública,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE),

O Presidente,

(Bettencourt Picanço)

